



Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente os seguintes cargos, conforme arts. 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
3 Motoristas	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1.571/2002)	R\$ 1.215,63
3 Serventes	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1.571/2002)	R\$ 789,17

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 20 de junho de 2022.

JAIR MACHADO

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente

Senhores(a) Vereadores:

A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da Constituição Federal – necessidade de expressa previsão em lei – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; esta norma foi recepcionada pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei nº 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

O presente Projeto de Lei, que propõe autorização do Poder Executivo a contratação temporária de 3 (três) Motoristas e de 3 (três) Serventes, tem por objetivo dar continuidade ao trabalho prestado à comunidade e ao atendimento da alta demanda dos diversos serviços realizados pelo Município. Igualmente, as contratações temporárias visam atender ao reordenamento das Secretarias Municipais em curso.

Informamos que a totalidade dos aprovados em Concurso Público para os referidos cargos já foram devidamente nomeados.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 20 de junho de 2022.

JAIR MACHADO

Prefeito Municipal